Lei Municipal nº 370/2026 Figueirópolis, Tocantins, 02 de outubro de 2026.

Autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis - TO - FMPSF a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados a servidores aposentados e pensionistas do Município de Figueirópolis - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis - TO, doravante denominado - FMPSF, a firmar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, com desconto direto na folha de pagamento, destinados aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao referido Instituto.

Art. 2º Os convênios celebrados com as instituições financeiras deverão prever as condições de concessão, manutenção e cancelamento dos empréstimos consignados, observando-se, no que couber, as normas de proteção e transparência previstas in legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º O valor máximo a ser consignado em folha de pagamento será de até 30% da remuneração líquida do servidor aposentado ou pensionista, respeitando o limite estabelecido por lei para a preservação da margem consignável.

§ 2º A margem consignável, mencionada no § 1º, poderá ser revista mediante regulamentação específica do FMPSF, observando os limites legais e a capacidade financeira dos beneficiários.

Art. 3º Compete ao FMPSF assegurar o fiel cumprimento dos convênios firmados, fiscalizando as operações de consignação para garantir a segurança financeira dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O FMPSF poderá solicitar às instituições financeiras a adoção de políticas de educação financeira voltadas aos seus beneficiários, visando à conscientização sobre a gestão de finanças pessoais e endividamento responsável.

Art. 4º Fica o FMPSF autorizado a promover os ajustes administrativos necessários para a implementação desta Lei, incluindo a atualização de sistemas e procedimentos internos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2026.

JOSE FONTOURA PRIMO:32852738104

Assinado de forma digital por JOSE FONTOURA PRIMO:32852738104

JOSÉ FONTOURA PRIMO

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que LEI n.º 370/26 de 02 / 10 / 26

Foi afixado no MURAL DO QUARTO da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 02 / 10 / 26

Delma Oliveira Chaves
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025